

RELATÓRIO
DE
ATIVIDADES

4º Trimestre

2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Procurador-Geral

Aderson Flores

Procuradora-Geral Adjunta

Cibelly Farias Caleffi

Procurador

Diogo Roberto Ringenberg

Diretoria-Geral de Contas Públicas
Juliana Fritzen

Diretoria-Geral de Administração e Planejamento
Antônio Altero Cajuela Filho

Internet: [http://http://www.mptc.sc.gov.br](http://www.mptc.sc.gov.br)
Rua Bulcão Viana, 90 – Centro
Florianópolis/SC
CEP 88020-160
pgtc@mptc.sc.gov.br



1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o compromisso do Ministério Público de Contas na fiscalização do uso do dinheiro público, consoante suas competências institucionais estabelecidas no art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000, apresenta-se este relatório de atividades, que descreve as principais ações realizadas e os resultados alcançados no trimestre, destinando-se a todos os cidadãos com interesse no funcionamento deste *Parquet*.

2. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, regido pelos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional e administrativa, tem atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução, com o fito de promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de competência do Tribunal de Contas, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

É exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de um Procurador-Geral, um Procurador-Geral Adjunto e três Procuradores.

Ao Ministério Público de Contas compete (art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000):

- promover a defesa da ordem jurídica requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
- comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, exceto os relativos à matéria administrativa do Tribunal, sendo obrigatória a sua



manifestação por escrito nos processos de prestação e tomada de contas e nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

- promover, junto à Procuradoria-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal, no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento da documentação respectiva, as medidas previstas no art. 43, inciso II e art. 75 desta Lei, remetendo-lhes as peças processuais, com as orientações necessárias; e
- interpor os recursos permitidos em lei.

De acordo com o Regimento Interno do Ministério Público de Contas, sua estrutura organizacional compreende:

- Conselho de Procuradores;
- Corpo de Procuradores;
- Gabinete do Procurador-Geral;
- Direção Geral;
- Consultoria Técnica.

3. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

3.1 Participação do MPC em sessões plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do Tribunal de Contas, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras.

Total do trimestre: 21 sessões plenárias

Procurador	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Total
Aderson Flores	4	6	1	11
Cibelly Farias Caleffi	5	-	5	10
TOTAL	9	6	6	21

Fonte: Gerência de Distribuição de Processos



3.2. Movimentação de processos

No trimestre, do total de 2.660 processos para manifestação ministerial, foram elaborados, no mesmo período, 1.316 pareceres.

Os processos que tiveram saídas sem pareceres foram aqueles que tramitaram a pedido, seja para fornecimento de cópias, vistas na sala dos advogados, solicitação pelos gabinetes de Conselheiro e Presidência.

Procurador	OUTUBRO/2017					
	Remanescentes do mês de SETEMBRO	Processos recebidos		Saídas de processos		Processos pendentes de manifestação
		Distribuídos	Retorno	Com Parecer	Sem Parecer	
Aderson Flores	202	241	2	158	4	283
Cibelly Farias Caleffi	113	236	3	180	3	169
Diogo Roberto Ringenberg	554	248	8	229	8	573
TOTAL	869	725	13	567	15	1.025

Fonte: Gerência de Distribuição de Processos

Procurador	NOVEMBRO/2017					
	Remanescentes do mês de OUTUBRO	Processos recebidos		Saídas de processos		Processos pendentes de manifestação
		Distribuídos	Retorno	Com Parecer	Sem Parecer	
Aderson Flores	283	249	4	219	3	314
Cibelly Farias Caleffi	169	66	2	109	2	126
Diogo Roberto Ringenberg	573	198	8	161	12	606
TOTAL	1.025	513	14	489	17	1.046

Fonte: Gerência de Distribuição de Processos



Procurador	DEZEMBRO/2017					
	Remanescentes do mês de NOVENBRO	Processos recebidos		Saídas de processos		Processos pendentes de manifestação
		Distribuídos	Retorno	Com Parecer	Sem Parecer	
Aderson Flores	314	54	1	101	1	267
Cibelly Farias Caleffi	126	256	1	97	1	285
Diogo Roberto Ringenberg	606	247	7	62	6	792
TOTAL	1.046	557	9	260	8	1.344

Fonte: Gerência de Distribuição de Processos

3.3 Outras atividades desenvolvidas no trimestre

Procurador	Recursos	Representações	Procedimentos investigativos		Ofícios requisitórios	Notificações Recomendatórias	Outros	Total
			Instaurados	Arquivados				
Aderson Flores	-	-	1	4	8	-	-	13
Cibelly Farias Caleffi	1	1	1	-	4	66	-	73
Diogo Roberto Ringenberg	5	3	7	1	12	3	41	72
TOTAL	6	4	9	5	24	69	41	158

Fonte: Gabinetes dos Procuradores



3.4 Ofícios expedidos no trimestre

Procurador	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Total
Aderson Flores	28	40	23	91*
Cibelly Farias Caleffi	4	1	-	5**
Diogo Roberto Ringenberg	4	9	6	19***
TOTAL	36	50	29	115

Fonte: Gabinetes dos Procuradores e Setor de Protocolo e Diligência

*8 ofícios requisitórios

**4 ofícios requisitórios

***12 ofícios requisitórios

3.5 Decisões definitivas do Tribunal Pleno com encaminhamento para cobrança de débitos e multas

No trimestre, foram adotadas 59 providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal Pleno, previstas no Regimento Interno do TCE/SC, arts. 64 e 65.

Providências	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Total
Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado	12	23	14	49
Encaminhamento às Procuradorias municipais	1	6	3	10
Encaminhamento Empresas Públicas e Soc. de Econ. Mista	-	-	-	-
TOTAL	13	29	17	59

Fonte: Setor de Ajuizamento e relatório sistema SGP-e

4. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1 Informações prestadas aos cidadãos - Lei nº 12.527/2011

No trimestre, foram recebidos 11 pedidos de informações com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo que o e-mail pgtc@mptc.sc.gov.br foi o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem o MPC-SC.



4.2 Convênios e Acordos de Cooperação

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
01/2017 - MPC/SC	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO (ACIBLOCO)	Estabelecer fluxo de comunicações relativas a não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de obras públicas que se utilizam blocos de concreto em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ACIBLOCO, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica dos blocos de concreto para pavimentação e alvenaria por meio de perícia sobre os quesitos especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ACIBLOCO ou por seus colaboradores.	Sem impacto financeiro	DOTC-e nº 2280, 10-10-2017
02/2017 - MPC/SC	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA - ANICER	Estabelecer ações de cooperação técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e a ANICER, de modo a estabelecer fluxo de comunicações relativas à não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de	Sem impacto financeiro	DOTC-e nº 2311, 29-11-2017



			obras públicas no uso de blocos e telhas cerâmicas na construção civil em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ANICER, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica ou perícia sobre os produtos cerâmicos que são especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ANICER ou por seus representantes.		
--	--	--	--	--	--

Fonte: Diretoria-Geral de Contas Públicas